



Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Os Vereadores que o presente subscrevem, membros da atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta, fazem o uso da presente justificativa para encaminhar à apreciação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº _____, de 18 de março de 2024, que altera a Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, e dá outras providências.

A Proposição em destaque tem o condão de realizar alterações na legislação que criou e regulamenta a Câmara Mirim em Pedra Preta, que atualmente não se encontra em execução.

Logo, com as alterações propostas que visam atualizar e adequar a norma citada, possibilitara que sejam executados os atos para reativa a Câmara Mirim.

Portanto, diante das justificativas acima expostas, apresentamos o anexo Projeto de Lei e contamos com o apoio do nobres Edis para aprovação da Proposição em realce.

Atenciosamente,


Lenildo Augusto da Silva
Presidente


João Marco Carrijo Amorim
1º Secretário


Maria Aparecida Clemente
2ª Secretária



Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Altera o art. 3º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A "Câmara Mirim" será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos do 5º e 6º ano do ensino fundamental, 04 (quatro) vagas reservadas a alunos do 7º e 8º ano do ensino fundamental e (quatro) vagas reservadas a alunos do 9º ano do ensino fundamental, respectivamente, matriculados nos estabelecimentos públicos de ensino localizados no Município de Pedra Preta, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos dos estabelecimentos públicos de ensino localizados no município de Pedra Preta, devidamente matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos que tenha até 15 anos de idade completos na data da realização da eleição e que estejam devidamente autorizados por escrito pelos pais ou responsáveis e matriculados do 5º ao 9º ano do ensino fundamental, comprovando um bom desempenho escolar com notas e assiduidade nos estabelecimentos de Ensino Público.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos de ensino, no período de 10 (dez) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Caberá a Câmara Municipal formar uma comissão para organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.



**Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora**

§ 5º Esses e outros critérios para o processo e eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º Altera o caput do art. 4º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º As eleições e a posse dos Vereadores Mirins ocorrerão anualmente até o mês de abril.

Art. 3º Altera o art. 5º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão para organização e coordenação das atividades, desde o processo eleitoral até o término do mandato, que será composta por no mínimo 5 (cinco) membros, dentre Vereadores, servidores Chefes de Gabinete Parlamentar da Câmara Municipal, Educadores das escolas participantes e universitários dos cursos de Administração Pública, Direito, Pedagogia ou Psicologia todos de forma voluntária.

Art. 4º Alteram os §§1º e 2º do art. 7º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.

§ 1º Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara, após convocação da Presidência, para diplomação e posse.


§ 2º A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora da Câmara Mirim, que será conduzida sob a Presidência do Vereador Mirim mais votado entre os presentes, elegendo mediante votação aberta e isolada os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, que ficarão automaticamente empossados.


Art. 5º Altera o §2º do art. 8º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.

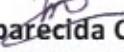
§2º As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, podendo ser elaboradas contendo assinaturas de Vereadores da Câmara para deliberação e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 18 de março de 2024.


Lenildo Augusto da Silva
Presidente


João Marco Carrijo Amorim
1º Secretário


Maria Aparecida Clemente
2ª Secretária



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta -
MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000965

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/03/25000965

Número / Ano	000965/2024
Data / Horário	25/03/2024 - 15:12:22
Ementa	Altera a Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, e dá outras providências.
Autor	Mesa Diretora - Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Legislativo
Número Páginas	3
Emitido por	Cidinha